



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 729 DE 07 DE JUNHO DE 1977

(Dispõe sobre modificação de artigos da Lei nº 676, de 10 de Novembro de 1975 e dá outras providências).-

+ + + + +
+ + + + +
+ + + + +

ANICETO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou o PROJETO DE LEI nº 16/77 e ele promulga e sanciona a seguinte LEI

Artigo 1º- Os artigos 164 e 166 do Capítulo VII, da Lei nº 676 de 10 de novembro de 1975, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 164^v- A taxa será devida anualmente e calculada em função dos acessos às unidades rurais".

"Artigo 166 - A taxa, por acesso, resultará da divisão das despesas verificadas no artigo anterior, acrescida da correção monetária relativa ao exercício final, divididos pelo número de acessos tributáveis do Município".-

§ 1º - Fica concedida uma redução de 75% (setenta e cinco por cento) à taxa tributada às unidades rurais com menos de 5 (cinco) alqueires; de 50% (cinquenta por cento) às unidades com menos de 10 (dez) alqueires; de 25% (vinte e cinco por cento) às unidades com menos de 20 (vinte) alqueires e de 10% (dez por cento) às unidades com menos de 30 (trinta) alqueires.

§ 2º - A diferença entre a despesa realizada e a taxa lançada será coberta por recursos próprios do orçamento;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sta Cruz do Rio Pardo,
em 07 de Junho de 1977.-

Aniceto Gonçalves
ANICETO GONÇALVES
(Prefeito Municipal)

P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO

Diretoria de Administração

em 07 de Junho de 1977

Elías do Carmo
ELÍAS DO CARMO
DIRETOR